



LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o inciso II do art. 39 e o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, para contemplar as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11.620/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O inciso II do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 21, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. (...)


(...)

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 ao 12.12, 12.14 ao 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01 ao 20.03 da lista de serviços constantes do Anexo II desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;” **(NR)**

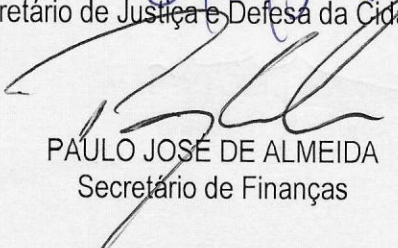
Art. 2º A lista de serviços objeto do Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar, respeitados os princípios constitucionais da anterioridade e da noventena.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de novembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças



Prefeitura de Mauá

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	FIXO/FMP
11	(...)		
(...)			
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e se moventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélite, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%	120

Handwritten signature
fexo

Handwritten mark